

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**  
**PROCESSO Nº 23/4000-0000404-0**

**CONTRATANTE**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre /RS.

**CONTRATADO**

**PANIZE EXTINTORES LTDA. - ME** inscrita n CNPJ sob n.º 04.156.149/0001-15, com sede na Rua Santos Ferreira, 912, no Bairro Marechal Randon, município de Canoas/RS

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, nível 2 ou nível 3 quando for o caso, e Recarga e de Extintores de Incêndio e Teste Hidrostático em Mangueiras.

**2. DO PREÇO**

2.1. O preço total do serviço é de **R\$ 4.139,00 (quatro mil cento e trinta e nove reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do OBJETO, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável

pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

3.1.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA**

4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

## **5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

## **6. DAS SANÇÕES**

6.1. Conforme Projeto Básico, Anexo I.

## **7. DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. Art. 29, II, da Lei nº 13.303/16, bem como do art. 56, II, do RILC do Badesul.

## **8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO**

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 23/4000-0000404-0, RATIFICO a viabilidade de dispensa de licitação sem cotação eletrônica de nº. 029/2023, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no art. 29, II, da Lei nº 13.303/16, bem como do art. 56, II, do RILC do Badesul, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro.

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

### **PROCESSO Nº 23/4000-0000404-0**

#### **ANEXO I.**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **1.DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, nível 2 ou nível 3 quando for o caso, e Recarga e de Extintores de Incêndio e Teste Hidrostático em Mangueiras.

##### **2.DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1. A manutenção dos extintores definidos no Projeto de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) busca atender as determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRGS) e o enquadramento nas Normas Técnicas (NBR) da Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT).

2.2. O serviço atende às exigências das normas de segurança, prevenção e combate a incêndio, visando suprir as demandas quanto à segurança do Edifício Negrinho do Pastoreio.

2.3. A NBR 12.962 especifica que os extintores estão sujeitos a perda das condições operacionais no caso de não haver revalidação de uso, por meio de inspeção ou recarga.

2.4. O valor despendido referente a esta contratação será distribuído entre os usuários do Edifício Negrinho do Pastoreio.

2.5. O BADESUL não exigirá garantia financeira para este contrato devido ao valor ser pequeno e a sua quitação ocorrerá após a conclusão dos serviços.

##### **3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Revisão e Recarga dos 73 extintores localizados no BADESUL, sendo:

3.1.1. 30 recargas de extintores do tipo AP 10L;

3.1.2. 03 recargas de extintores do tipo CO2 BC 4Kg;

3.1.3. 03 recargas de extintores do tipo CO2 BC 6Kg;

3.1.4. 02 recargas de extintores do tipo CO2 BC 10Kg;

- 3.1.5. 01 recargas de extintores do tipo PQS ABC 4Kg;
- 3.1.6. 09 recargas de extintores do tipo PQS BC 4Kg;
- 3.1.7. 21 recargas de extintores do tipo PQS BC 8Kg;
- 3.1.8. 02 recargas de extintores do tipo PQS BC 6Kg;
- 3.1.9. 01 recargas de extintores do tipo PQS BC 12Kg;
- 3.1.10. 01 recargas de extintores do tipo PQS ABC 6Kg.
- 3.2. Reteste (ensaio hidrostático) em 31 extintores localizados no BADESUL.
- 3.3. Revisão de 09 Extintores localizados no BANRISUL, sendo:
  - 3.3.1. 03 recargas de extintores do tipo AP 10L;
  - 3.3.2. 01 recarga de extintores do tipo CO2 BC 4Kg;
  - 3.3.3. 03 recargas de extintores do tipo PQS ABC 4Kg;
  - 3.3.4. 02 recargas de extintores do tipo PQS BC 4Kg.
- 3.4. Reteste (ensaio hidrostático) de 01 extintor localizados no BANRISUL, sendo:
  - 3.4.1. 01 extintor do tipo AP 10L;
- 3.5. Revisão das 42 Mangueiras de Incêndio do Edifício Negrinho do Pastoreio:
  - 3.5.1. 40 Mangueiras de incêndio, sendo:
    - 3.5.1.1. 28 do tipo 1.1/2 x 15m – tipo I;
    - 3.5.1.2. 12 do tipo industrial 1.1/2x15m – tipo II, ambas localizadas nas dependências do BADESUL;
  - 3.5.2. 02 Mangueiras de incêndio do tipo 1.1/2 x 15m-tipo II, localizadas nas dependências do BANRISUL.
- 3.6. A empresa deverá discriminar no orçamento e/ou Nota Fiscal, os valores referentes aos equipamentos localizados nas dependências do BANRISUL e nas dependências do BADESUL, para fins de rateio de despesas.
- 3.7. Os extintores e mangueiras, discriminadas acima, encontram-se distribuídas nos andares do Edifício Negrinho do Pastoreio.
- 3.8. A prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndios, deverá atender as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRGS) e as especificações definidas nas Normas Técnicas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 3.9. O prazo de garantia dos materiais, quanto a vícios ocultos e/ou defeitos, será de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A manutenção compreenderá os serviços de recarga dos extintores e teste de pressão hidrostática das mangueiras de combate a incêndio;
- 4.2. A retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada;
- 4.3. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela retirada e posterior devolução dos extintores, apresentando os documentos necessários para o cadastramento no sistema de segurança;
- 4.4. A devolução ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do 1º dia subsequente à data da retirada dos extintores.
- 4.5. A execução do serviço deve incluir o fornecimento de material necessário para recarga e reposição de peças, tais como: válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura, rótulo de instruções entre outros;
- 4.6. Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação da carga, considerando quantitativo descrito neste projeto básico, respeitando o tipo do cilindro, sua respectiva carga e capacidade suportada;
- 4.7. A recarga consiste na substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás do extintor, para combater princípios de incêndio;
- 4.8. Caberá a empresa vencedora do certame a emissão dos respectivos certificados com selo do instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO);
- 4.9. Na retirada dos equipamentos para a realização da recarga ou teste hidrostático, a contratada deverá providenciar substituição temporária de extintores e mangueiras com as mesmas características, repondo, no mínimo, metade dos equipamentos retiradas;
- 4.10. A retirada dos equipamentos deverá ser realizada diretamente pela contratada, mediante prévio agendamento, sendo acompanhado pela fiscalização da contratante;
- 4.11. No momento da retirada será lavrado termo assinado em conjunto pela contratante e pela contratada, contendo a data, quantidade, tipos de carga dos extintores e mangueiras retirados, visando o controle do fluxo de saída e devolução dos equipamentos;
- 4.12. Extintores e mangueiras de combate a incêndio deverão ser reposicionadas nos seus locais de origem;
- 4.13. A empresa deverá entregar o local limpo;
- 4.14. A liquidação do valor será realizada quando do serviço efetivamente prestado;

- 4.15. A contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente identificados com uniformes da empresa, crachá e documento;
- 4.16. A contratada deverá obedecer às normas de segurança dos equipamentos usados pelos funcionários e os riscos à terceiros;
- 4.17. A contratada será responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer ao patrimônio da contratante ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;
- 4.18. A contratada deverá apresentar laudo técnico dos equipamentos, emitido por responsável técnico devidamente registrado ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo os seguintes dados:
- 4.18.1. Identificação da empresa executante;
  - 4.18.2. Data da inspeção técnica;
  - 4.18.3. Localização dos extintores de incêndio;
  - 4.18.4. Tipo de extintor e sua capacidade;
  - 4.18.5. Informar a numeração do cilindro;
  - 4.18.6. Manter a numeração de patrimônio ou placa patrimonial (caso existente);
  - 4.18.7. Localizar e quantificar as mangueiras de combate a incêndio;
  - 4.18.8. Registrar, se houver(em), extintor(es) inadequado(s) ao uso e lances de mangueira(s) de combate a incêndio defeituosa(s);
  - 4.18.9. Determinar nível de manutenção executado nos equipamentos informando as datas de recarga e reteste e validade;
  - 4.18.10. Determinação do nível de manutenção executado nas mangueiras de combate a incêndio informando as datas de recarga e reteste e validade;
- 4.19. O recebimento dos serviços será acompanhado pelo colaborador designado pela superintendência de infraestrutura;
- 4.20. O colaborador designado prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 4.21. A contratada deverá seguir as recomendações definidas pela NBR 12.962/2016 - inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e a NBR 12.693/2021 - sistemas de proteção por extintores de extintores.

## **5. DO FORNECEDOR**

- 5.1. **PANIZE EXTINTORES LTDA. - ME** inscrita n CNPJ sob n.º 04.156.149/0001-15, com sede na Rua Santos Ferreira, 912, no Bairro Marechal Randon, município de Canoas/RS.



## **6.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.1. A escolha recaiu a favor da empresa **PANIZE EXTINTORES Ltda.-ME**, por apresentar menor preço para execução deste serviço.

## **7.DO PREÇO**

7.1. O preço total do serviço é de **R\$ 4.139,00 (quatro mil cento e trinta e nove reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do OBJETO, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

8.1. Procedeu-se a análise de mercado, pesquisando valores junto ao banco de preços e/ou orçamentos de outros fornecedores, concluindo que o preço definido é o menor em relação as demais propostas apresentadas.

## **9.DA PROPOSTA**

9.1. **Prazo de entrega do serviço:** Até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

9.2. **Local de entrega do produto:** no Edifício Negrinho do Pastoreio, localizado na Rua General Andrade Neves, nº 175/11º andar, bairro: Centro, município de Porto Alegre/RS.

9.3. **Horário de entrega do produto:** a entrega deverá ocorrer durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta, das 12h às 18h30min., devendo ser informada previamente para a Superintendência de Infraestrutura, através dos telefones 51 3284.5954 ou 51 3284.5959.

9.4. **Validade da proposta:** 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento das propostas.

## **10.DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **Empreitada Por Preço Global**.



## **11.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Certidão de acervo técnico, fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) comprovando que a proponente executou serviços semelhantes ao definido no objeto deste Termo de Dispensa.

11.2. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá apresentar certificado de registro junto ao CREA/RS.

## **12.DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal ou de Fatura, contendo as informações detalhadas do(s) serviço(s) executado(s);

12.2. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta. Em casos de a emissão ser de outra empresa integrante do grupo de empresas, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

12.3. Quando o documento for de empresa localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul (RS), será exigida, também, certidão negativa relativa à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do RS, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA;

12.4. A protocolização da Nota Fiscal ou de Fatura será aceita somente após a prestação dos serviços definido no objeto.

12.5. A liberação do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, por parte do BADESUL, fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

12.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

12.7. O BADESUL poderá reter o valor ou parte do valor da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA referente a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

12.8. O pagamento será efetuado quando do fornecimento efetivamente realizado e aceito.

12.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

12.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

12.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

12.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.11. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

12.11.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

12.11.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

12.11.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

12.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

12.13. O BADESUL poderá reter o valor ou parte do valor da Nota Fiscal ou

Fatura emitida pela CONTRATADA a importância devida, até a regularização de obrigações contratuais.

12.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a Nota Fiscal, Fatura e documentos complementares encaminhados por qualquer outro meio.

### **13.DOS PRAZOS**

13.1. O prazo de conclusão do serviço é de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços ou da assinatura do CONTRATO ou do Termo de Dispensa.

### **14.DO LOCAL**

14.1. O OBJETO do CONTRATO será executado no Edifício Negrinho do Pastoreio, localizado à Rua Andrade Neves, 175, no município de Porto Alegre/RS.

### **15.DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

15.3.A fiscalização, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

15.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade do OBJETO, podendo exigir substituições, quando não atenderem aos termos do OBJETO contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **16.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

16.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do CONTRATO, será o Superintendente área de Infraestrutura.

## **17.DA GARANTIA DO OBJETO**

17.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

## **18.DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Termo de Dispensa, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

19.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e recomendações vigentes;

19.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

19.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.5. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a retirada e devolução dos equipamentos;

19.6. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

- 19.7. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 19.8. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 19.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 19.10. Orientar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente da prestação de serviço, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 19.11. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 19.12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 19.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 19.14. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 19.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 19.16. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16;
- 19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.20. A empresa vencedora deverá emitir um selo de identificação de conformidade para cada produto revisado e serviço executado;
- 19.21. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as

normas da ABNT e INMETRO.

## **20.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

- 20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 20.4. Pagar à CONTRATADA o valor definido para a prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura emitida pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

## **21.DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 21.1. Os serviços serão recebidos após verificação da qualidade e quantidade definido neste Termo de Referência.
- 21.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações definidas.
- 21.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou não entregue.
- 21.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 21.5. O serviço será prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

## **22.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

- 22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o



CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

22.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este CONTRATO, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente CONTRATO;

22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do CONTRATO, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

22.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e CONTRATOS Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

e

22.2.5. adotar, na execução do objeto do CONTRATO, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e CONTRATOS Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do CONTRATO.



22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **23.DAS SANÇÕES**

23.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

23.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO e da aplicação de multa, o contratado que:

- 23.2.1. apresentar documentação falsa;
- 23.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 23.2.3. falhar na execução do CONTRATO;
- 23.2.4. fraudar a execução do CONTRATO;
- 23.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2.6. cometer fraude fiscal.

23.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

23.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do CONTRATO;

23.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no CONTRATO por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.4. A falha na execução do CONTRATO estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 23.10.

23.5. Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos art. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.6.1. multa:

23.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do CONTRATO nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo

com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

23.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

23.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

23.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

23.8.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BADESUL – RILC.

23.9.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

23.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

23.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

23.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

23.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.12.As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos art. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## **24.DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

24.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do CONTRATO quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no CONTRATO;

24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do CONTRATO, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

## **25.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

25.1.2. respeitar o meio ambiente;

25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## **26.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o CONTRATO, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do CONTRATO firmado, independentemente de justificativa.

## **27.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

27.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do BADESUL;

27.2.O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

27.3.A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

27.3.1.Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

27.3.2.Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

27.3.3.Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

27.3.4.É assegurado ao CONTRATANTE a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente CONTRATO.

27.4.É assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

## **28.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

28.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do BADESUL.

## **29.DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 29.1. A contratação será formalizada por meio de:
- 29.2. Contrato ( )
- 29.3. Ordem de Compra/serviço (X)

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023****PROCESSO Nº 23/4000-0000404-0****ANEXO II.****ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO****OCS Nº ...../2023**

Porto Alegre, xx de 2023.

**FORNECEDOR:****Nome:****CNPJ/MF:****Endereço:****Telefone:****ESPECIFICAÇÃO:**

Pela presente Ordem de Compra e Serviço, autorizamos a empresa, a fornecer para o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, o objeto conforme termo de dispensa, no valor total de R\$....

Obs.: Frete por conta da empresa.

PRAZO DE ENTREGA:

PAGAMENTO: DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DEFINITIVA DO MATERIAL.

Forma de Pagamento: DEPÓSITO EM CONTA OU BOLETO BANCÁRIO.

Fornecer na nota fiscal número da conta bancária a ser depositado. Caso houver DOC a despesa será por conta da empresa.

**DADOS PARA CADASTRO E REGISTRO:**

Nome do Órgão: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS.

CNPJ/MF: 02.885.855/0001-72- Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Rua Andrade Neves, 175- 11º andar, Centro.

CEP 90010-210 – Porto Alegre RS

**CONTATO:** badesul.fornecedores@badesul.com.br

Atenciosamente,  
Assinatura Gestor